Nº 45 [illegible]

1880 Fl. 1

Juizo de Direito da Comarca de Lages 50/A O Escrm. Pereira

Autos de Habeas-Corpus

Vidal José Pereira de Andrade - Paciente

Autuação

Aos primeiro dia do mez de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta nesta Cidade de Lages em meu Cartorio autuo a petição e trez documentos que adiante segue, do que fiz esta autuação. Eu José Luis Pereira o escrevi. Assim

Com o Accordão da Relação. Lages 27 de Janeiro 1881
J. Luis Pereira

2

Illmo Snr Dr Juiz de Direito da Comarca

Vidal José Pereira de Andrade, cidadão brazileiro, rezidente n'esta cidade, uzando do direito que lhe confere o art. 340 do Cod. do Proc. Crim. vem muito respeitozamente perante V. S. impetrar em seo favor uma ordem de habeas corpus, visto achar-se violenta e illegalmente prezo na cadeia publica d'esta cidade, por ordem do Sr Delegado de Policia, mas á requizição do Juiz Municipal d'este Termo, que é calias inimigo capital do suppe.

E, para que sua prezente petição seja attendida, o suppe passa a instruil-a como o exige a lei, para o que pede desde já a benevola attenção de V. S.

Em data de 26 do p. p. mez achava-se o suppe no interior da caza de seo pai, o Capitão Manoel José Pereira de Andrade, onde tinha ido para assistir aos termos do inventario a que se está procedendo por morte de sua mãe, quando inesperadamente foi surprehendido com as gritaria feita pelo mencionado Juiz contra o irmão do suppe de nome Ramiro, só porque esse co-herdeiro mais attento e vigilante de seos direitos tinha reclamado contra varios bens e effeitos do extincto casal que seo dito pai havia sonegado, como

de facto

de facto forão encontrados dentro de canastras occultos sob um montão de palhas de milho.
Comparecendo o suppᵗᵉ na Sala onde o dito Juiz exercitava as suas arbitrariedades do costume, e vendo o suppᵗᵉ que seo dito irmão Ramiro estava sendo maltratado e insultado pelo referido Juiz, que para cumulo da violencia, já lhe havia dado voz de prizão, interveio o suppᵗᵉ moderadamente pedindo ao ditto Juiz que não maltratasse por aquella forma ao dito seo irmão, que, como interessado no inventario, estava no direito de reclamar á bem de seos interesses; e fazendo-lhe ainda sentir que a authoridade deve ser a primeira a dar o exemplo de prudencia e moderação, não devendo jamais prevalecer-se de sua pozição official para satisfazer odios proprios ou alheios, e foi então quando o referido Juiz esquecido de sua pozição, esquecido do respeito que deve guardar ao cidadão, para poder por sua vez exigir que este o respeite, - derigio-se de um modo aspero e ameaçador, contra o suppᵗᵉ, chamando-o "bandido, burro, sicario &c, sendo que diante de um tal procedimento, já tantas vezes repetido com outros cidadãos, o suppᵗᵉ, arrebatado por uma justa

indignação repellio a affronta trocando injuria por injuria, insulto por insulto, dizendo ainda mais verdades notorias relativamente a factos criminozos praticados n'esta comarca pelo referido Juiz.

Antes que o suppe. tivesse reagido, já o mencionado Juiz tinha-o dezafiado por mais de uma vez la que sahisse fora da sala para ser por elle espancado.

Aceitando o desafio, predispunha-se o suppe. a sahir, quando o predito Juiz Municipal acobardando-se de um modo digno de lastima, e longe de sustentar o dezafio que pouco antes havia feito, deitou a correr para os fundos da caza, procurando talvez abrigo na senzala das escravas, para onde dirigio-se, sendo n'esse acto conduzido por dous irmãos do suppe. para a sala.

Alli chegado, constituio-se elle Juiz em cauza propria, e aquillo que não poude conseguir como homem, procurou então conseguir por meio do cargo publico que lhe foi confiado pelo Governo Imperial, para cumprir e fazer executar a lei, garantir a liberdade a vida e a honra dos cidadãos, e então, ordenou aos irmãos do suppe.

que

que o agarrassem e amarrassem, pretendendo reproduzir as scenas de violencia e barbaria praticadas com os cidadãos José Florencio Ayres e Caetano Luiz de Lima, ao primeiro dos quaes esbofeteou depois de algemado, e ao segundo a quem mandou amarrar como a um escravo até que lhe desse conta de um criminozo, que o dito Juiz procurava prender.

Ainda na Sala, rodeado por varias pessôas, o referido Juiz injuriou calumniou e insulltou ao Suppe. e a toda sua familia, no que foi de novo repellido pelo Suppe., que tambem por sua vez, disse-lhe verdades duras com relação ao procedimento que tem tido nesta Comarca o dito Juiz.

Terminado o conflicto, retirou-se o dito Juiz, e pouco depois retirou-se tambem o Suppe. para esta Cidade onde esteve desde aquella data (26) até hontem, (trinta de Setembro).

Quatro dias decorrerão pois em plena paz, e quando o Suppe. confiado nas leis do paiz, que garantem que ninguem será recolhido á prizão em crime afiançavel, antes de culpa formada (Const. do Impo. artº. 179 § 8) ; quando esperava a instauração do processo para defender-

se, foi quando na manhã do dia de hontem (30 de Setembro) vio sua caza cercada por soldados, que o prenderão á requizição do Juiz Municipal que afinal, dizendo-se offendido, nenhuma competencia tinha para requizitar a prizão de seu offensor.

Assim é, Illustrissimo Sr. Dr. Juiz de Direito, que o suppe. acha-se atirado ao fundo de huma masmorra gemendo ao peso da arbitrariedade de um Juiz atrabiliario e criminozo que tem por systema injuriar e insultar como homem, para em seguida dar "voz de prizão" como authoridade, á victima que ousa reagir-lhe.

Que o Juiz Municipal que se diz offendido pelo suppe., nenhuma competencia tinha para requizitar a prizão do suppe., é caso que não soffre a menor duvida, pelo principio de que — "ninguem pode exercer funcções de emprego publico, com relação a si proprio (Cod. do Proc. art. 61.) Nenhum empregado pode exercer o emprego á respeito de facto privamente seo. (— Avizo do Ministerio da Justiça de 16 de Janeiro de 1838. — Cons. Josino. Cod. do Proc. 1.º Vol. not. 46)

Que o distincto e honrado Delegado de Policia não podia por sua vez attender á requizição illegal

d'aquelle

d'aquelle Juiz suspeito, expedindo por seo turno o mandado de prizaõ contra o Supp.e (docum.to n.º 1); – E naõ somos quem o diz: – diz-nos a lettra clara e pozitiva do art.º 13 § 2.º da Lei n.º 2.033 de 20 de Setembro de 1871; tanto mais quanto, alem de naõ ser elle competente para a formação da culpa, naõ houve, e nem há, nem auto de flagrancia, nem inquerito policial e nem auto de corpo de delicto que possaõ cohonestar semelhante attentado á liberdade individual do cidadaõ, taõ perturbada por aquelle Juiz.

Que naõ existem semelhantes autos prova-o exhuberantemente os documentos juntos sob n.os 2 e 3.

Meritissimo Juiz

É principio consagrado na Constituiçaõ Politica do Imperio (art.º 179 § 8.º) – que ninguem poderá ser preso sem culpa formada; e este mesmo principio vemos reproduzido em varias disposições do Cod. do Proc. e finalmente na citada Lei de 20 de Setembro de 1871 – (art.º 13 § 2.º) – que exige certos e determinados requizitos unicos, mediante os quaes possa ser determinada a prizaõ do cidadaõ. – O caso de prizaõ em flagrante, é um dos requizitos legaes que authorizaõ a detençaõ pessoal antes mesmo de

culpa formada.

Mas... que não houve prizão em flagrante prova-o o facto de ter o Suppe. vindo da Fazenda de seo pai, para esta cidade, em data de 26 de Setembro ultimo, e de ser preso quatro dias depois, em data de 30 do mesmo mez. (Cit. Docum.to nº 1.); - e melhor ainda o comprovão os documentos nºs 2 e 3, pelos quaes se evidencia que tal flagrante delicto é immaginario.

O Juiz Municipal, forçozo é declaral-o, - illudio ao digno Sr. Delegado de Policia, fazendo-lhe crer que o suppe. não só fôra prezo em flagrante delicto, como ainda que o foi, pelo crime de tentativa de morte, contra seo proprio pai, irmaõs, e elle Juiz!...

O suppe. não tem expressões condignas de V. S., para refutar semelhante falsidade, do Juiz suspeito que não trepida calumniar a seo inimigo, para saciar sua sede de vingança.

— O suppe. affirma-o com franqueza, e sob juramento sagrado: — não houve senão troca de insultos; — foi provocado e reagio; — foi desafiado e acceitou o desafio!.........

Si n'isso há crime, tão criminoza

é

é o suppᵉ, homem creado no serviço de campo, sem principios, e quasi sem educação social, — como mais criminozo é ainda o Juiz togado que ao menos recebeo as lições de mestres notaveis e frequentou outra Sociedade mais illustrada e polida, mas que no entretanto, esquecido de tudo, e até mesmo do que deve á lei, de que é executor, não trepidou levar o suppᵉ ao desespero, para agora fazel-o encarcerar!....

— Attribuir porem ao suppᵉ o crime de tentativa de morte, só por ignorancia ou requintada má fé!...

Alem do que se leva exposto accresce que o Juiz Municipal não tem competencia, como suspeito que é, para classificar o crime pelo qual se diz offendido; como menos competencia tinha para requizitar a prizão do pretenso offensor.

A falta de competencia é motivo legal que constitue a illegalidade da prizão (Cod. do Proc. Crim artᵒ 353 § 1º)

Si pode-se considerar crime o facto de se trocar injuria por injuria e de se dizer a verdade que é notoria, e de que existem alias documentos;

si é crime o aceitar-se um dezafio de um homem, — é tambem fora de duvida que esse crime, é, segundo as leis de nosso paiz, afiançavel, e n'essa hypothese, nada há que possa cohonestar semelhante attentado á liberdade do cidadão, attentado esse tanto mais grave quanto é commettido por espirito de vingança de um Juiz suspeito, — que se prevaleceu de seo emprego para consummar o que não poude fazer como homem.

A prova da arbitrariedade e prevaricação do Juiz Municipal ahi está patente no documento sob nº. 3, — que é uma petição do Supp.e pedindo a certidão do fantazido auto de flagrancia, e que foi indeferida pelo dito Juiz.

Meritissimo Julgador

Si o Juiz Municipal foi como se diz, offendido pelo Supp.e, si elle já se averbou de suspeito, nos autos do inventario da finada mãe do Supp.e, declarando-se inimigo da familia inteira do Supp.e, é obvio que não podia funccionar, nem despachar a petição do Supp.e, indefferindo, e negando aquillo que á ninguem se póde negar.

Destarte ficou o Supp.e

inhibido

inhibido de apresentar a prova da falsidade de que o suppe. foi preso em flagrante delicto, e de que se servio o Juiz Municipal, para illudir ao honrado Delegado de Policia, afim de poder obter d'este o illegal mandado de prizão contra o suppe.

O suppe. pede a benevola attenção de V. S. Exa. para o citado documento que revella e comprova a má fé do Juiz Municipal, em toda essa questão, — e que teve por fim acabrunhar o suppe. fazendo-o entrar para a Cadeia publica, realizando assim a promessa feita com muita antecedencia: que havia trazer um dos Andrades atado na colla de um cavallo!... boato esse que circulou mezes antes do inventario e que a final realizou-se na pessoa do suppe., com outras circunstancias!!!...

Á vista do exposto, em face dos documentos inclusos, e á vista das disposições de leis, o suppe. mui reverente

P. a V. S. se digne conceder-lhe a habeas corpus pedido, decretando a responsabilidade do Juiz Municipal, que fez, de

A. Pam.-se mandado ao Carcereiro p. apresentar o paciente pe[...]rante [...]

7

juizo, hoje ás 4 horas da tarde, na sala da Camara Municipal, a fim de serem os mesmos interrogados, na forma da lei.
Lages 1º de Dezembro de 1880.
Duarte Silva

má fé, e levado por odio e espirito de vingança, uma requizição illegal e criminoza, como tal capitulada no art. 142 do Cod. Crim.; o que tudo o Supp.e affirma sob juramento dos Santos Evangelhos.

E. R. Justiça.

Cidade Lages 1º de Outubro de 1880
Vidal J.e Ver.a de Andrade

Documento nº 1.) 8

O Capitão João Alcino de Farias Delegado de Policia da Cidade de Lages na forma da Lei &c &c &c

Mando a qualquer official de Justiça a quem este for apresentado que em seu cumprimento prenda e recolha a cadêa publica desta Cidade a Vidal José Pereira de Andrade, que se acha preso em flagrante delicto pelo Senhor Doutor Juiz Municipal do termo por crime de tentativa de morte nas pessoas de seu Pai e irmãos, e contra a pessoa do mesmo Juiz Municipal Doutor Manuel Cardoso Vieira de Mello; o que cumprirão. Delegacia de Policia de Lages 22 de Novembro de 1880. Eu José Luiz Pereira escrivão o escrevi.

João Alcino de Farias

(Documento nº 2)

9

Illmo Sr. Capm. Delegado de Policia.

Certifique. Lages 30 de Novbro 1880.
M. de Farias

Vidal José Pereira de Andrade, preso por ordem de V. S. e á requisição do Sr. Dr. Juiz Municipal, pelo fantaziado crime de tentativa de morte, tendo requerido hoje ao mesmo Sr. Juiz Municipal que lhe mandasse dar por certidão o theor do auto de prizão em flagrante, (que alias não houve) - dignou-se o mesmo Juiz despachar a petição do suppt., declarando que tendo sido elle o offendido pelo suppe., não houve perante elle o referido auto, como tudo se vê e consta da petição inclusa.

Por essa razão vem o suppe. requerer a V. S. se digne mandar que o escrivão lhe declare aqui junto, si houve perante V. S. o dito auto de flagrancia, ou qualquer outro acto ainda mesmo de corpo de delicto, que podesse determinar a prizão do suppe.

O suppt., mui respeitozamente

P. a V. S. Illmo defira, e

E. R. Mce.

Cidade de Lages, 30 de Novembro de 1880.

Vidal Jzé Pereira de Andrade

Certifico que perante este Juizo de Paz não houve Auto de prizão em flagrante, nem mesmo Auto de Corpo de Delicto; e quanto tenho a certificar, e é verdade do que dou fé. Lages 30 de Novembro de 1880

O Escrivão José Luiz Pereira

(Docum.to n.º 2) 10

Ill.mo S.r D.r Juiz Municipal.

Diz Vidal José Pereira de Andrade á bem de seo direito e para seo documento carece que V.S. mande dar-lhe por certidão o theor do auto de prizão em flagrante, ordenado por V.S. contra o Supp.e

Sendo o proprio Juiz o offendido não pode ter lugar passar-se o auto de flagrante, e portanto não tem lugar o que requer. Lages 30 de Novembro de 1880.

[illegible]

P. a V.S. lhe mande passar a certidão pedida

E. R. J.

Cidade de Lages, 30 de Novembro de 1880
Vidal J.e Per.a de Andrade

Auto de perguntas ao
Carcereiro:

Aos primeiro dia do mez
de Dezoito do mez de Dezembro do
anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e oitenta nesta Cidade de La-
guna na Sala da Camara Munici-
pal, presente o Juiz de Direito da Co-
marca Doutor Candido Alves Du-
arte Silva, e sendo ahi comparecido
o Carcereiro da Cadeia Publi-
ca desta Cidade José Henriques de
Amorim conduzindo o preso Vi-
dal José Penna de Andrade em
virtude da ordem retro, e ao mes-
mo Carcereiro fez o Juiz as per-
guntas seguintes — Pergun-
tado qual o seu nome profissão
e residencia. Respondeu chamar-
se José Henriques de Amorim
Naturalidade. Laguna. Estado:
disse ser casado. Qual a sua
profissão. Disse ser Carcerei-
ro. Que idade tinha. Disse
ter trinta e tres annos. Sua
residencia. Disse ser nes-
ta Cidade. Perguntado
a ordem de quem estava o pa-
ciente preso. Respondeu que
a ordem do Delegado de Policia
Capitão José Alves de Faria.
Há quanto tempo tem o pa—

o Paciente preso? Disse ser desde hontem as seis horas da manha. Perguntado por quem lhe foi entregue o preso. Respondeo que pelo mesmo Delegado de Policia. Qual o mandado e de que authoridade em virtude do qual recebeo o preso? Respondeo que por uma Portaria do mesmo Delegado de Policia.

E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Pelo que mandou o Juiz lavrar este auto que sendo-lhe lido por conforme assignou com o Juiz. Eu [illegible] Pereira Simão que escrevi.

Candido Alves Duarte Silva
José Henriques de Amorim

Auto de Perguntas ao Paciente.

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado e no mesmo lugar presente o Paciente Vidal José Pereira de Andrade a elle fez o Juiz digo fez o Juiz as seguintes perguntas.

Perguntado qual o seu nome. Respondeo chamar-se Vidal José Pereira de Andrade. D'onde era natural. Disse ser desta Provincia. Qual o seu

seu estado? Disse ser casado.
Que idade tinha? Disse ter
trinta e dous annos. Qual a
sua Profissão? Disse ser Cria-
dor. Qual o lugar de sua rezi-
dencia? Disse ser Matta Ceda-
o. Perguntado por que razão
esta preso? Respondeu que ig-
nora; que foi preso a Ordem do Delega-
do de Policia e ignora o porque
que até agora não teve nota de
culpa. Perguntado se
não teve uma altercação com o
Doutor Juiz Municipal?
Respondeu que com elle teve u-
ma altercação, isto é, trocarão
palavras entre elle Respondente
e o dito Juiz por que este o provo-
cara tendo já antes Commessado
a rixa com seu irmão Ramyro.
Que este facto principiou
porque elle respondente e seu irmão
Ramyro havião reclamado pela
apprehensão de umas Canastras
as quaes continhão joyas, e que
seu Pai e suas irmãs havião oc-
cultado em um payol de milho fo-
ra da casa debaixo de uma pi-
lha de milho. Que tendo elle res-
pondente descoberto esses objectos so-
negados, sua irmã Emilia des-
peitada por isso pedio a um es-
cravo da Casa de nome José, e ao —

e armou-o de Pistolla Sarca e mandou que fosse assassinar elle respondente que se achava no Campo facto este que foi observado por Rodrigo por seu Cunhado Polycarpo Caetano Machado. E tendo elle respondente noticia do que se passava em Maçaõ a sua pessoa voltou a casa em companhia de seo irmão Ramyro a fim de repprehendel-a e fazel-a saber do que se passou e fazer vêr que já sabia do occorrido. Que não a encontrando em casa e sim no Rio aonde estava lavando roupa lá foi ter com ella e d'ahi voltando juntos ao chegar em casa começou a mesma sua irmãa a injurial-o dizendo-lhe que contasse com ella como perseguidora chamando-o de corno e de outros nomes. Que foi simplesmente a vista disto que o Senhor Doutor Juiz Municipal mandou chamar aqui na cidade a mesma para fazer auto de Corpo de Delicto; isto é, que quando sua irmãa insultava elle respondente apenas lhe deo com a mão na bocca, dizendo-lhe que a honra das Senhoras não está só na barra da saia mais tambem na lingua.

Perguntado se tem ou não Corpo de Delicto, qual a razão

razão porque? Respondeu que não
houve. Que não sabe a razão por
que, e que nem ouvio fallar no
acto de Corpo de Delicto. Per-
guntado se nessa occasião elle res-
pondente não se achava armado.
Respondeu que trazia consi-
go uma facca appanhada, e que
os outros tambem se achavão ar-
mados por ser isto costume do
lugar. Perguntado se na oc-
casião da lucta não intervirão
as pessoas que se achavão pre-
sente agarrando elle respondente
e bem assim ao Juiz Municipal
para que não chegassem as vias
de facto. Respondeu que com ef-
feito deo-se essa occorrencia pela
maneira seguinte: Que tendo seu
Pai pendado uma facca para seu
irmão Ramiro, e tendo este empur-
rado o dito seu pai e o mesmo Juiz Municipal gritando
que prendessem a Ramiro, o que deo
lugar a que elle respondente inter-
viesse e dissesse ao mesmo Juiz Mu-
nicipal que não fosse louco, que el-
le era o causador de todo aquelle
barulho, sendo que por estes suas
ditos o mesmo Juiz se enfureceu
e atirou-se sobre elle respondente
dando isto lugar a que elle respon-
dente puxasse a mão no cabo de sua
facca a qual sahio da bainha por-

baínha porque seo irmão Aure-
liano e Gaspar Lima agarrando
nelle Respondente puxarão-o pelo
pescoço pelo braço e teve elle de fi-
car com a faca desembainhada
na mão. Disse mais que
achando-se o mesmo Juiz Muni-
cipal na varanda da Casa, e sen-
do instado pelas pessoas presentes
para que se accomodasse, Respon-
dia: prendão o homem = (referin-
do-se a elle interrogado) que eu me
accomodo; mas não lhe foi dado
ordem nenhuma de prisão.
Ser presentemente nada mais
tem a allegar em bem de seo direi-
to. Tem uma entrelinha que diz
o mesmo Juiz Municipal saio -
E de tudo para constar lavrei
este auto que assignou o Juiz
com o Paciente. Eu José Luiz
[illegible] Escrevi

Vidal J.e
Candido Alves Duarte Silva
Ped.o de Andrade

14

o Doutor Candido Alves Duarte Silva Juiz de Direito da Comarca de Lages na forma da Lei.

Mando ao Carcereiro da Cadeia Publica desta Cidade que hoje as quatro horas da tarde appresente na Sala da Camara ao Criminoso Vidal José Pereira de Andrade que alli se acha preso. O que Cumpra. Lages 1º de Dezembro 1880. Eu José Luiz Pereira escrevi. Oessimo

C. A. Duarte Silva

Recebi o prezo constante da portaria supra Lages 1º de Dbr.º de 1880.
José Henrique de Amorim

Cz.m

Aos dous de Dezembro de mil oito centos e oitenta nesta Cidade de Lages em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito Doutor Candido Alves Duarte Silva fis este termo. Eu José Luiz Pereira escrevi. Oessimo

Cz.s

Baixam da conclusão, p.ª ser junta a resposta do Delegado de Policia, com os doc.tos q. a acompanham. Lages, 2 de Dbr.º de 1880.

Duarte Silva

Data

Em o mesmo dia mez e anno retro declarado, em meu Cartorio me foi entregues estes Autos por parte do Juiz de Direito da Comarca Doutor Candido Alves Duarte Silva, fiz este termo. Eu José Luis Pereira escrivão o escrevi.

Juntada

Em o mesmo dia mez e anno retro declarado em meu Cartorio junto a estes autos os documentos officio que se segue, fiz este termo. Eu José Luis Pereira escrivão o escrevi

15

Delegacia de Policia de Lages 2 de Dezembro de 1880.

Junte-se aos autos, e venham estes á conclusão. Lages 2 de Dezembro de 1880.

Duarte Silva

Illmo. Sr.

Em cumprimento ao exigido por V. S. em officio de hontem, incluso remetto o officio que me dirigio o Sr. Dr. Juiz Municipal do termo, requisitando a prisão de Vidal José Pereira de Andrade, o que justifica o meo acto.

Tambem remetto a certidão dos depoimentos das testemunhas no inquerito que ora procedo relativamente aos crimes imputados a Vidal.

Ds. Gde. a V. S.

Illmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

O Delegado de Policia

Capm. João Alencar [illegible]

Juizo Municipal de Lages 29 de novembro de 1880.

Illm.º Senr.

Como tenho sciencia de que já se acha em poder de V.Sª um officio por mim dirigido ao Promotor publico da Comarca, acompanhado de um documento por mim fornecido, que é uma certidão do Escrivão, deixo de entrar no desenvolvimento do facto, do qual ligeiramente me vou occupar, por se achar sufficientemente demonstrado no meu referido officio. Por elle verá V.Sª que Vidal José Pereira de Andrade, e Ramiro Pereira de Andrade, commetteram o crime de roubo ao proprio pai, e tentaram contra a vida do mesmo. Por elle verá mais V.Sª que providenciando eu sobre tão crimes, fui altamente insultado por Vidal, e em seguimento aggredido com uma faca, q. me atirara em audiencia, escapando com vida, por ter sido elle contido, e aggarrado pelas numerosas pessôas que me cercaram, e garantiram.

Verá V.Sª finalmente, que ordenei a prisão de Vidal em flagrante delicto, a q.l foi tentada a principio, mas não realisada, por ter declarado Polycarpo José Pereira de Andrade irmão de Vidal, que se tentassem a prisão haveria sangue. Em vista de tão ousada declaração, e achando-se Polycar-

armado, e pelo mesmo forma os demais irmãos,
que revelaram igual pensamento, a prudencia
dos pacificos e enormes cidadãos, aconselharão
a desistencia do preito, o qual sempre existiu,
tanto mais quando o já mencionado Vidal, que
attestou aqui se abrem as audiencias, e procurou
forçosamente concluir os trabalhos do inventario,
quando todos opinaram pelo prompto retar-
dado m.º do pai; e irmão de Vidal, pelo
facto de correr perigo as nossas vidas. Reti-
ramos todos p.ª esta cidade, e pouco depois Vi-
dal aqui se apresentou outra vez armado,
vangloriando-se do celebre procedimento, e ar-
mado continua a transitar pelas ruas, com
o maior terror p.ª os infelizes pai, e irmãos,
que se veem ameaçados em suas vidas, e não
menos eu, que por certo não estarei menos debai-
xo das vistas do sicario. O pai não cessa
de pedir a realização da prisão por meio da
autoridade a qual confio a V.S.ª como autori-
dade energica e moralisada, que por certo
fará triumphar a lei, e moralidade, atten-
tendendo ao reclamo incessante de toda
a opinião publica, que enxerga em tão

Inconsensual procedimento e nenhuma garantia de suas pessoas e direitos, a ponto que nem a propria pessoa do executor da lei seja respeitada. Esperamos pois os factos de V.Sª sérias energicas providencias, exigindo com sejam a prompta e garantidora prisão de Vidal José Pereira de Andrade, por ser desacatado em flagrante delicto.

D.G. G.ᵉ a V.Sª

Ill.mo Snr. Cap.m João Alves de Farias M. D. Delegado de Policia d'este Termo de Bagé.

O Juiz Municipal

Manuel Cardoso Vieira de Mello

Juizo Municipal de Lages 30 de novembro
de 1880.

Illm.º Snr.

O facto pelo qual foi prezo Vidal José Pereira de Andrade, segundo consta dos documentos existentes em poder de V.ª foi o de ter tentado contra minha vida, na occasião em que me achando na audiencia procedia como juiz do crime, as diligencias tendentes a esclarecer a justiça acerca dos crimes de roubo e tentativa de morte praticados por Vidal José Pereira de Andrade, e Ramiro Pereira de Andrade, como ainda verá V.ª dos documentos, q. se acham em seu poder.

Bem vê V.ª que sendo eu o offendido não podia perante mim como authoridade se lavrar o auto de flagrante. Que Vidal foi prezo em flagrante, consta dos documentos juntos que a V.ª offereço. Realisada a prizão, se não, uma vez que ella foi determinada em flagrante; o que se deveria seguir, era, as pessoas que a quizeram effectuar, se dirigirem a V.ª ou a qq.er authoridade competente, perante a qual como manda a lei se lavraria o auto; mas isto não se fez, por não achar-se V.ª na occasião n'esta cidade e nem authoridade policial

alguma, o que motivou achar-se Vidal
n'esta cidade para onde logo depois veio,
armado e ostentando o seu procedimento,
atthé que por V.ª apenas chegando, foram
dadas as providencias por mim recla-
madas. O que porem me parece regular,
é que V.ª faça vir a sua presença as pesso-
as, que quiseram effectuar a prisão de Vidal,
e com ellas lavre-se o competente auto de
flagrante; e isto ainda mais porque, se não
foi realisada a prisão, pois o Alferes Polycarpo José
Pereira de Andrade que se achava armado decla-
rou, que se ella se realisasse haveria sangue,
no que se esperava que seria auxiliado pelos
seus irmãos, que tambem se achavam
armados.

Deus G.e a V.ª

Illm Snr Cap.m João Alves de Farias
M. D. Delegado de Policia d'este Termo

O Juiz Municipal
Manoel Marcionilo Vieira de Mello

Juizo Municipal de Lages 29 de Novembro de 1880.

Portaria

O Escrivão José Luiz haja de certificar se prendeu ou não em flagrante delicto a Vidal José Pereira de Andrade, na occasião em que tentou contra minha existencia, achando-me em audiencia, dando providencias, e ante procedendo as diligencias, em ordem a esclarecer a justiça acerca dos crimes de morte e tentativa de morte por elle, e Ramiro praticados contra as pessoas de [illegible]

Certifique mais o escrivão, porque não se realisou a prisão. O que cumpra.

[illegible]

Certifico que o Senhor Doutor Juiz Municipal Manoel Caetano Vieira de Mello deo voz de prisão a Vidal José Pereira de Andrade, a qual se não effectuou por falta de força publica, e temer-se de um conflicto. O segundo fica respondido com o primeiro certificado. O referido é verdade, e dou fé. Lages 30 de Novembro 1880

O Escrivão José Luiz Pereira

D

Delegacia de Policia de Lages 1º de Dezembro de 1880.

Urgente.

Haja o Sr. Escrivão Major José Luis Pereira, de passar certidão do depoimento das testemunhas que deposerão
2º no inquerito que está respondendo Vidal José Pereira de Andrade, afim de ser remettida ao Dr. Juiz de Direito da Comarca que o requisitou em officio desta data.

O Delegado Cid.
Cap. Jo. Ottoniano de Farias

O Major José Luiz Pereira Escrivão do Crime desta Cidade de Lages na forma da Lei — Certifico que revendo os autos do inquerito Policial que se esta procedendo contra Vidal José Pereira de Andrade, e consta da inquirição summaria os seguintes depoimentos: — Tenente Antonio Ribeiro dos Santos, 1ª Testemunha, idade quarenta e quatro annos, casado, Negociante, morador desta Cidade de Lages e natural; E prestado o juramento dos Santos

Santos Evangelhos prometeo dizer a verda=
de do que soubesse e perguntado lhe fosse. Per=
guntado se Vidal José Pereira de Andrade,
e Ramiro José Pereira de Andrade, tentara
contra a vida de seu paij e Irmaõs —
quando pretendiaõ Varbatos — Disse
que achando-se no Campo quando de=
lá voltara com o Tenente Coronel
Joaõ Ribeiro, o Capitaõ Andrade sou=
be por pessoas que ali se achavaõ que
Vidal, e Ramiro, haviaõ penetrado
por uma janella e percorrido a caza
em busca de dinheiro, sonegado no
inventario. — Perguntado quaes os meios
de que lançaraõ maõ dito Vidal, e
Ramiro, para tentarem contra a vida
de seo paij e irmaõs, o roubo commetti=
do se houve violencia? Respondeo
que naõ conhece das pertençaõs dos
accusados e que ignora igualmente
se houve roubo, sendo dito porem
que o Capitaõ Andrade, dicera que
havia lhe dezaparecido duzentos milreis
de uma Carteira que estava na gaveta
e que suppõe que houve violencia naõ
só pela entrada pela janella como
por ter elle testemunha visto um cal=
saõ rasgado e outros muitos objetos
remexidos. Perguntado se lhe consta
ter-se procedido o auto de Corpo de Deli=
cto para verificar-se o arrombamento
da janella gaveta e Canastras e a
Contuzaõ em Dona Emilia Andrade,

21

Andrade. Respondeo que não houve, e que quanto aos objetos arrombados fora por elle testemunha presenciado que havia sido nomeado perito pelo Doutor Juiz Municipal e sobre a conducção delle testemunha que fora feito por Vidal por assim lhe haver dito a propria Dona Emilia. Perguntado se houve tentativa de morte contra a pessoa do Doutor Juiz Municipal quaes as armas empregadas e se conhece a razão. Disse que houve tentativa de morte porque o acusado Vidal puxara de uma faca e se dirigira ao Doutor Juiz Municipal sendo obstado por muitas pessoas que se achavão presentes; e que suppõe que a razão do acto de ter Vidal tentado contra a vida de seu paiz digo vida do Juiz fora por elle Vidal dito que ira, porque, estando elle Juiz Municipal procedendo a um inventario, não deve tratar de actos crimes, e que isto era para desfeitial-o aos olhos de sua namorada. Perguntado se presenciou insultos por parte de Vidal, e Ramiro dirigidos ao Doutor Juiz Municipal. Respondeo que na occasião do conflicto houvera Vidal insultado ao Juiz e que o fizera tambem anteriormente a que foi reprovado por seos Irmãos Policarpo, e Aureliano. Perguntado se Vidal lançando mão da facca contra a pessoa do Juiz fora o causador da não continua=

Continuação do inventario obrigando a retira=
da desta familia e mais pessoas que ali se acha=
vão prezente. Respondeo que de certo foi este
o motivo, e que não o affirma entendendo
porem que se o Juiz não se désse de suspeito
o inventario continuaria. Perguntado si
Vidal, e Ramiro andavão estrecivamente
armados de faca e pistolla e si assistião
desta maneira os trabalhos internos, e si
da parte do Juiz houve alguma observa=
ção a tal respeito. Respondeo que an=
davão armados e que assim assistião
os trabalhos internos e que quanto a ob=
servação fora feita pelo official de Justi=
ça sendo que primeiro fora feita pelo
Juiz e no ultimo dia de trabalho orde=
nando ao official de Justiça que fizesse
ver a essas pessoas armadas que não
continuassem com o uso de armas.
Perguntado si na occazião que chegou
o escrivão do Crime Major José Luiz
Pereira, e que o Doutor Juiz Munni=
cipal lavrara a portaria com o fim
de verificar os dezatinos antes prati=
cados, e si na occazião em que o official
de Justiça abria a audiencia dissera
Vidal que não admittia por não ser
o dia d'ella. Respondeo que achava-se
em uma salla contigua com o
escrivão de Orfãos e se aproximando
Vidal lhe perguntara quaes os dias
de audiencia do Juiz Municipal
e que lhe respondeo o ultimo ser quar=

quarta feira, e se dirigindo Vidal para outra Salla onde se achava o Juiz dicéra em voz alta que não éra dia de audiencia por ser sexta-feira, e que os dias marcados éra quarta-feira! Perguntado se pelo incidente occorrido entre Vidal, e o Juiz Municipal fora o primeiro preso em flagrante delicto pelo Juiz Municipal e qual a razão de não se ter effectuado a prizão. Respondeo que na occazião do Conflicto houvio o Juiz Municipal dizer muitas vezes que o réo estava preso em flagrante delicto e que não se effectuou a prizão naturalmente por falta de força. Disse finalmente que vio o réo rasgar papeis de cima da meza e que sabe ser a portaria por assim lhe haver dito o Juiz ao escrivão; portaria esta que ia para o auto de Corpo de Delicto. E nada mais disse. Dado a palavra ao iniciado para Contestar a testemunha, por elle foi dito que Contestava esse depoimento Como falso por ser arguido em atenção de ter o Juiz Municipal Consentido a elle depoente ter negocio na Caza aonde habita por attenção aos mais laços estreitos de amizade por isso pede que de nada prevaleça seu depoimento visto estar parcial Com o Juiz, e ser seu inimigo Capital Como é notoriamente Conhecido, e tanto prova que o pai do accuzado quando destruio os bens

bens do inventario declarou que não havia
dinheiro, parece isto um Contra senço
que o paij do accuzado disse semelhante
absurdo sugeitando-se a um processo
Criminal por Crime de perjurio. pela
testemunha foi dito que sustentava
seu depoimento por ser verdadeiro.
2ª Testemª. Antonio Pinto de Queiroz, de trinta 2ª Testemª.
annos de idade solteiro morador actu=
almente nesta Cidade, e natural de
Portugal. Prestado o juramento
prometteu dizer a verdade. Perguntado
se sabe que Vidal José Pereira de Andra=
de, e Ramiro, tentarão Contra a vida
de seu paij e irmaãs, pretendendo
roubal-os? Respondeo que sabe
por ter visto as irmaãs dos accuza=
dos queixarem-se que elles apresentarão
digo elles pretendião sendo que uma
dellas Dona Emilia apresentou-se
Com uma Contusão na testa. Disse
mais que quanto ao roubo somente
ouvio o paij dos accuzados queixar-se
que lhe furtarão duzentos mil reis
de uma Carteira ignorando porem
se houve violencia. Perguntado
se Vidal tentou Contra a vida
do Juiz Municipal quaes as ar=
mas ou meios de que se servio.
Respondeo que o accuzado se dirigio
para o Juiz Com uma faca, po=
rem que se achando presente al=
gumas pessoas segurarão o Vidal,

Vidal, e ao Juiz. Perguntado se presenci=
ou insultos as pessoas de paiz irmaõs e
do Juiz Municipal. Respondeo affirma=
tivamente. Perguntado si sabe a ra=
zaõ da naõ continuaçaõ do inventa=
rio, e se Vidal e Ramiziro andavaõ
ostencivamente armados de facca
e pistolla durante os trabalhos inter=
nos. Respondeo que naõ sabe si=
não se concluiria sendo certo que
os trabalhos foraõ suspensos em
consequencia da dezordem havida.
Disse mais que antes de começar
a audiencia o Juiz preveniu ao
official de justiça que naõ deixasse
entrar pessoa alguma armada
que o accuzado estava na occaziaõ
dezarmado vezivelmente porem
que no conflicto estava com uma
facca e no fim de tudo com duas
pistolla na cinta. Perguntado
se Vidal, e Ramiziro, commetteraõ
violencia arrombando janella
gaveta e canastras? Respondeo
que naõ houve arrombamento
vio porem rasto de uma pessoa
que subio por uma janella, e um
colchaõ rasgado, e roupas de caza
em dezordem. Perguntado si na
occaziaõ que chegou o escrivaõ es=
tando o Juiz lavrando uma porta=
ria e tendo se aberto a audiencia
criminal Vidal se oppuzéra a isso?

isso? Respondeo que na occazião em que o Juiz escrivão o accuzado chegara por detraz que digo traz e dissera que aquillo éra uma porcaria e um chorrilho de asneiras, e tambem se opôz por palavras a abertura da audiencia allegando que estando o Juiz tratando do inventario não podia fazel-o no Crime, e mesmo por não ser dia proprio da audiencia deste Juizo. Perguntado si pelo

a emmenda diz prendera } incidente occorrido o Juiz Municipal prendêra a Vidal em flagrante delicto. Respondeo que por muitas vezes ouvio o Juiz dizer que elle Vidal estava prezo em flagrante delicto e pedia a seos irmãos (de Vidal) que o prendessem. E nada mais disse. Admittido o réo para contestar a testemunha, por elle foi dito que contestava a testemunha como não sendo elle verdadeiro que mostrará em tempo opportuno e mesmo por ser amigo intimo do Juiz Municipal e que tendo elle testemunha questões que depende do Juiz Municipal, vem por elle bastante inclinado, que o escandalo é tanto sendo elle um estrangeiro tem esse Juiz admittido a testemunha advogar nesse Juizo sendo elle estrangeiro e não sendo em Cauza propria é esse o motivo que a testemunha se presta a depôr

depôr Como de Juiz devido as attenções e considerações desse Juizo. Emquanto ao furto de dinheiro não pode prevalecer como certo visto que o paij delle accuzado na occazião em que deo a discripção dos bens debaixo de juramento disse que não havia e por isso não podia haver furto daquillo que não havia. Emquanto o dito da testemunha dizer que o accuzado tinha injuriado o Juiz em um ponto disse a verdade em outro não porque as injurias forão reciprocas porque se o accuzado injuriou elle tambem o injuriou e ja mais o injuriaria sem motivos. Não poderia dar-se maior injuria da parte do Juiz do que elle proprio valer-se do pretesto de ser authoridade para desfeitiar-me com a maior irregularidade como de facto aconteceu, sendo o dito Juiz é meu inimigo Capital e aproveitando esta occazião para ter lugar sua vingança visto como no tempo Competente hade provar. Pela testemunha foi dito que sustentava seo depoimento por ser verdadeiro. Neste acto pelo Deligado foi suspenso a inquirição por se achar incommodado addiando para amanhã a inquirição com intima

ção

intimação as testemunhas e o réo
E lidos os depoimentos por conformes assignarão. Eu José Luiz Pereira escrivão o escrevi. João Alves de Farias - Antonio Ribeiro dos Santos, Antonio Pinto de Quevedo, - Mais nada consta dos depoimentos cujos autos me reporto em meu Cartorio nesta Cidade de Lages em dois de Dezembro de mil oitocentos e oitenta. Eu Josephino Pereira escrivão o escrevi e assigno

José Luiz Pereira

Conclusão

Aos douz dias do mez de Dezembro de mil oito centos oitenta nesta Cidade de Lages em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da Comarca Doutor Candido Alves Duarte e Silva, e fiz este termo. Eu José Luiz Pereira escrivão o escrevi

Conf.

É fóra de duvida que a prisão do paciente fóra effectuada illegalmente, por não ter precedido a ella nenhum dos requisitos do art. 13, § 2º da L. nº 2033 de 20 de Sbro de 1871, e art. 29 do respectivo Regulamento. 1º
Mas é tambem fóra de duvida, que, sendo

gravissimo o crime de que se trata, por affectar muito de perto a ordem publica, pelo desrespeito e ataque á autoridade, como se revela n'este caso, que aliás se acha presentemente provado pelo juramento de duas testemunhas contestes, como se vê dos depoimentos juntos por certidão de fl20 a fl24, seria um contra-senso, e até um desacerto juridico conceder-se a soltura do paciente, quando ao contrario se reconhece que nas circumstancias dadas é hoje a sua prisão de alta conveniencia publica, em vista da prova obtida posteriormente; tanto que, sendo o fim da lei impedir os abusos de fazer-se encarcerar o innocente pelos caprichos da autoridade, essa razão desapparece na especie de que se trata, des de que se considere, que o crime se acha presentemente provado.

Assim, pois, embora reconheça que a prisão fôra effectuada illegalmente, nego todavia provimento ao recurso interposto, para mandar que se conserve o paciente na prisão, a fim de ser processado na forma da lei. Lages 7 de Dezembro de 1880.

Candido Alves Duarte Silva

Data

Em o mesmo dia mez e anno supra declarado em meu Cartorio nesta cidade de Lages

Lages em que foi entregue estes autos por parte do Juiz Municipal do Juiz de Direito da comarca Doutor Candido Alves Duarte Silva fiz este termo. Eu José Luis Pereira escrivão que escrevi.

Certifico que intimei ao pacciente Vidal José Pereira de Andrade do despacho retro ficou sciente. O que dou fé! Lages 3 de Dezbro. 1880.

J. Luis Pereira

Juntada

Aos Vinte Oito de Janeiro mil oito Centos oitenta e um, nesta Cidade de Lages em meu cartorio junto a estes autos o accordão que se segue, fiz este termo. Eu José Luis Pereira escrivão escrevi

Copia

Accordão em Relação. Que relatada e discutida a materia da petição a folhas concedem habeas corpus ao paciente Vidal José Pereira de Andrade, não só porque não houve auto de prisão em flagrante cuja existencia em face do art. 132 do Cod. do proc. era necessaria para sua legalidade, como ainda porque o crime que á authoridade policial tal prisão requisitou, como parte offendida não tinha direito de o fazer. Custas pela municipalidade. Porto Alegre 10 de Janeiro de 1881. Lencastre, Bomm. P. Vencido. Pereira da Cunha, Martins Costa vencido quanto a condemnação nas Custas. Sertorio de Carvalho votei com o Sr. Desembargador Martins Costa. J. Burque. Está conforme. O Secretario João Manoel Alves de Azevedo

Junte-se aos autos para constar. Lages 26 de Janeiro de 1881.

Duarte Silva